LEI Nº. 4724, DE 19 DE JULHO DE 2012

Autoriza a formalização de acordo nos autos dos processos que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Tendo em vista que os artigos 88 a 99 da Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011, instituem o pagamento da Gratificação de Estímulo à Produção Individual – GEPI para os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal Sanitário, no exercício de suas funções, e considerando que os Fiscais Sanitários não perceberam os valores referentes à esta gratificação devidos do período de março de 2011 a abril de 2012, totalizando um montante estimado de R$31.732,96 (trinta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), fica a Administração Municipal autorizada a formalizar acordo nos autos dos Processos nºs 0261.12.02586-9, 0261.12.02587-7, 0261.12.02589-3 e 0261.12.02590-1, sendo o pagamento realizado em 07 (sete) parcelas iguais de R$4.533,28 (quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), vencendo a 1ª no dia 25 de junho de 2012 e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente, ficando o Município autorizado a realizar as suplementações necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de julho de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete